

Aprovo.

___/___/2022

Concurso Público Urgente
Programa de Procedimento

Aquisição de Tendas para a Ucrânia

Procedimento nº 315/AP-UMC/2022



ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Designação e objecto do procedimento.....	2
Artigo 2.º Procedimento de contratação	2
Artigo 3.º Entidade Adjudicante.....	2
Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar	2
Artigo 5.º Critério de adjudicação	3
Artigo 6.º Critério de desempate.....	3
Artigo 7.º Prazo de execução	3
Artigo 8.º Fornecimento e consulta das peças do procedimento	3
CAPÍTULO II - Propostas	3
Artigo 9.º Modo e prazo de apresentação das propostas	3
Artigo 10.º Documentos que constituem a proposta	4
Artigo 11.º Idioma dos documentos da proposta	5
Artigo 12.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas	5
Artigo 13.º Propostas variantes	5
Artigo 14.º Negociação	5
CAPÍTULO III - Adjudicação	5
Artigo 15.º Notificação da adjudicação	6
CAPÍTULO IV - Declarações e documentos.....	6
Artigo 16.º Entrega dos documentos de habilitação.....	6
Artigo 17.º Falsidade de documentos e de declarações	6
Artigo 18.º Caução	7
CAPÍTULO V - Disposições finais	7
Artigo 19.º Foro competente	7
Artigo 20.º Legislação aplicável	7
ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO	8
ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO	10
ANEXO C - MINUTA DE PROPOSTA.....	11



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

- § O presente procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público Urgente, seguindo a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua redacção actual e pelo disposto no presente Programa de Procedimento.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º Designação e objecto do procedimento

- § O presente procedimento tem por objecto a aquisição de tendas, para o fornecimento à Ucrânia no âmbito da decisão (PESC) 2022/339, do conselho, de 28 de Fevereiro.

Artigo 2.º Procedimento de contratação

- § O presente procedimento de concurso público urgente é efectuado ao abrigo do disposto no artigo 155.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 3.º Entidade Adjudicante

- § A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), sita na Avenida Ilha da Madeira, 1 - 3.º piso, em Lisboa - Portugal, com o número de telefone n.º 21 303 85 22 e correio electrónico umcompras-mdn@defesa.pt, plataforma electrónica: www.acingov.pt.

Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar

- § A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, João Miguel Martins Ribeiro, com competência para autorização da despesa indicada, nos termos da delegação de competências do despacho n.º 8660/2022 de 7 de Julho, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 135, de 14 de Julho, por concurso público urgente, nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 20.º



e do artigo 155.º do Código dos Contratos Públicos, para a Aquisição de Tendas para a Ucrânia.

Artigo 5.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efectuada, segundo o critério do monofactor, sendo este o preço, enquanto único aspecto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.
2. A adjudicação será feita ao concorrente que apresente a proposta de mais baixo preço.

Artigo 6.º Critério de desempate

- § No caso de empate entre duas ou mais propostas é aplicado o sorteio a decorrer nos termos da alínea c) do n.º 5 artigo 74.º do CCP, sendo notificados com a antecedência mínima de **2 (dois) dias** todos os concorrentes para o dia, hora e local onde se realizará o mesmo. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os concorrentes e de acordo com o Regulamento do Anexo D.

Artigo 7.º Prazo de execução

- § A prestação objecto do contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 5 dias após o envio da notificação de adjudicação.

Artigo 8.º Fornecimento e consulta das peças do procedimento

- § As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma www.acingov.pt.

CAPÍTULO II - Propostas

Artigo 9.º Modo e prazo de apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma electrónica, na plataforma www.acingov.pt, em conformidade com a informação seguinte, sob pena de exclusão:



1. A proposta, bem como os documentos que a integram, deve ser apresentada, pelo concorrente ou seus representantes, até às 23h59 do 2º dia após a data de envio para publicação no DRE.
2. Até ao prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
3. O concorrente deverá assinar todos os documentos que associarem à proposta.

Artigo 10.º Documentos que constituem a proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
3. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos abaixo indicados, em conformidade com o artigo 57.º do CCP:
 - a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar, **Anexo A** ao presente Programa de Procedimento;
 - b. Documento que comprove poderes de representação, se for o caso;
 - c. Minuta de proposta constante do **Anexo C**;
 - d. Quaisquer outros documentos que o concorrente, nos termos do n.º 3 do Artigo 57.º do CCP, considere indispensáveis apresentar.
 - e. Fichas técnicas, se aplicáveis.
4. Os preços expressos em € (euros) não devem incluir o IVA, e são indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o indicado por extenso.
5. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.
6. A proposta, bem como os documentos que a integram, têm de ser assinados electronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura digital



qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de Agosto, e dos nºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

7. Constituem motivos de exclusão das propostas apresentadas, os indicados no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 11.º Idioma dos documentos da proposta

- § As propostas e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

Artigo 12.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

- § Os concorrentes ficam obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 10 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao abrigo do disposto no artigo 159.º do CCP.

Artigo 13.º Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é admitida a apresentação de propostas que contenham alterações às cláusulas do caderno de encargos e anexos do mesmo, sendo excluídas as propostas que contrariem o estabelecido no caderno de encargos e anexos do mesmo.

Artigo 14.º Negociação

- § As propostas apresentadas não serão objecto de negociação.

CAPÍTULO III - Adjudicação



Artigo 15.º Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, através da plataforma electrónica, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação prevista no número anterior, o adjudicatário é notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo seguinte.

CAPÍTULO IV - Declarações e documentos

Artigo 16.º Entrega dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, através da plataforma electrónica, no prazo de **2 dias úteis** após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (**Anexo B** ao presente Programa de Procedimento);
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c. **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções.
2. Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, a entidade adjudicante concede ao adjudicatário um prazo de 2 (dois) dias para suprimir as irregularidades detectadas nos documentos de habilitação apresentados, que possam levar à caducidade nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 17.º Falsidade de documentos e de declarações

- § Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, incorrendo o adjudicatário em contra-ordenação muito grave, prevista nas alíneas d) ou e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.



Artigo 18.º Caução

- § Está dispensada da prestação de caução, nos termos da alínea a), do nº 2, do artigo 88.º do CCP e ainda do disposto no n.º 2 do artigo 156.º, ambos do CCP.

CAPÍTULO V - Disposições finais

Artigo 19.º Foro competente

- § Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º Legislação aplicável

- § Em tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual.



ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todo o seu clausulado.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento



adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO C - MINUTA DE PROPOSTA

(ficheiro .xls em anexo ao presente programa de procedimento)



ANEXO D - REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

(a que se o artigo 6.º do presente Programa)

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a um sorteio tipo “sorteio de papéis” para seriar as propostas empatadas, nos seguintes termos:

1. As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respectivo registo na plataforma.
2. Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo a que não fique visível o número inscrito em cada folha.
3. Os papéis dobrados serão todos introduzidos em saco opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
4. Os papéis serão retirados um a um, pelo presidente do júri, sendo elaborada uma acta que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado na plataforma electrónica a todos os concorrentes.
5. O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no saco.
6. Os trabalhos referidos nos números anteriores são efectuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação. Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º vogal efectivo.
7. Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes, e bem assim outros.
8. Na impossibilidade de comparência de um dos concorrentes que sejam submetidos ao desempate, pode o Júri, antes da realização do sorteio e caso entenda que tal se



ficou a dever a facto não imputável ao concorrente, marcar nova data para a realização do mesmo.

9. A falta de comparência que não seja devidamente justificada, implica a realização de sorteio, no local, dia e hora agendados, e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.

